

Sugestões para a Reforma da Organização Judiciária em Minas Gerais

JOSE OLYMPIO DE CASTRO FILHO

Introdução

1. Num livro célebre, «Principles of Judicial Administration», WILLOUGHBY, justamente tido como um dos clássicos do direito judiciário norte-americano, advertiu, há mais de 30 anos, em 1929, que «dos diversos ramos do govêrno, nenhum tem recebido menos atenção dos estudiosos da ciência política do que o serviço judiciário» (op. cit., Prefácio, pag. XII).

Contudo, salientou o mesmo publicista, ainda que constitua a função primária do Govêrno, provavelmente não existe função pública que se faça com menos eficiência e menos economia do que a administração da lei. «Ambos os sistemas dos tribunais e dos seus métodos de procedimento são universalmente reconhecidos como não satisfatórios. Nas suas operações práticas, nossas côrtes de justiça são caras, tanto para o govêrno como para os litigantes. Fazem seus trabalhos com grande lentidão, e os insucessos judiciários são freqüentes» (op. e loc. cit.).

A razão de tal estado de coisas, que lá como cá, irrecusavelmente existe, deu-a, ainda, o mesmo Diretor do Instituto de Pesquisas Governamentais: «em larga parte, a responsabilidade pela existência de condições insatisfatórias é devida ao fato de que a consideração do serviço judiciário tem sido confinada quase sempre aos profissionais do direito, os quais não estão originariamente interessados em questões de organização administrativa».

Assim é, realmente, e, por isso mesmo, já que não se conseguirá, jamais, inculir nos juizes e advogados, o gôsto pela técnica da administração, compete também à ciência política encontrar a solução adequada para o problema, que salta aos olhos de todos.

2. Todavia, entre nós, tem acontecido, em virtude de fatores que aqui descumpre examinar, que também os políticos não se têm ocupado da questão, a tal ponto que jamais houve na plataforma de qualquer candidato ao Executivo ou ao legislativo um programa de govêrno ou de atividade que consagrasse maior atenção à organização judiciária.

As reformas desta, que se hão de fazer, por imperativo constitucional, atento à necessidade da evolução, de cinco em cinco anos, repetem-se, monòtonamente, sem precedência de maiores estudos e pesquisas, tomando por base a existente anteriormente, e com tímidas alterações, por vêzes citadas pelos interêsses pessoais, por outras vêzes impostas após longa e penosa gestação.

Há como que generalizado, pela ignorância de uns ou pela indiferença de outros, o conceito de que o organismo judiciário não merece os primores da intelligência, nem justifica maiores despesas do erário público, não faltando, até, quem suponha, ainda que o não diga, que numa fase de mecanização e industrialização, superada a época do bacharel em direito, deve de ser relegado o organismo judiciário a segundo plano, mesmo porque ... «não dá lucro»...

3. Nada mais falso, nem mais inexato. Primeiro, porque o bom funcionamento do Poder Judiciário interessa tanto, numa democracia, quanto o do Executivo e do Legislativo; e jamais se conseguirá «dar o seu a cada um» ou promover o bem comum, sem a exata e segura aplicação da lei civil e criminal, que compete aos juizes realizar.

Segundo, porque, mesmo sob o aspecto meramente material, em que muitos se comprazem em examinar quase tudo, a realidade é que um organismo judiciário eficiente é um dos mais valiosos instrumentos que o Poder Público tem ao seu alcance, para realizar a receita orçamentária: os impostos do

sêlo e de transmissão «causa mortis», além de várias taxas, arrecadam-se, na realidade, precisamente através o funcionalismo judiciário, e, quando os contribuintes de todos os demais tributos recalcitram na obrigação de pagá-los, é ainda o organismo judiciário o instrumento que tem o Estado para haver a contribuição que todos devem satisfazer.

Resulta daí que o organismo judiciário emperrado e deficiente acaba prejudicando também ao Executivo e ao Legislativo, porque deixa de trazer ao Tesouro Público a receita de que necessita, ou, quando a traz, somente o faz muito demoradamente, carreando uma moeda aviltada, com a qual não poderá mais a administração pública realizar a despesa prevista para muito antes.

Demais disso, nem só em termos financeiros pode ser encaixado o funcionamento do judiciário, pois lhe toca missão muito mais alta, mais nobre e mais importante, essencial para a democracia: a efetiva realização da justiça social, última finalidade do Estado.

È o guarda da Constituição e das Leis, que, se não se cumprirem e obedecerem, serão letra morta.

Dêle depende, na maior parte, a liberdade dos cidadãos e a paz das famílias, sem as quais seria absolutamente inútil e vã tôda a organização estatal.

Exerce, pela sua atuação ponderada e pronta, inestimável função preventiva contra o crime e a lesão dos direitos individuais e dos direitos sociais.

4. È certo que, em grande parte, a deficiência notória do serviço judiciário, que só não é maior, nem alcançou o clamor público devido à dedicação dos Juizes e serventuários da justiça, é certo que, em grande parte essa deficiência não está ao alcance dos Estados suprimir de todo, pois depende da excelência das leis processuais, da competência do legislador federal. E, realmente, tanto o Código de Processo Civil, de 1939, quanto o Código de Processo Penal, de 1941, e outras leis complementares, carecem, manifestamente, de serem atualizados, para possibilitarem a mais rápida e segura aplicação da lei substantiva.

Sem embargo, mesmo com os textos federais em vigor, fica ao legislador estadual boa margem para interferência, através a **organização judiciária**, que lhe toca, exclusivamente, ordenar.

5. E, na verdade, creio que na organização judiciária atual está a causa primordial da deficiência que todos reconhecem.

Afinal, o inegável é que a constituição dos juízos e demais órgãos da justiça pode ser melhorada, assim como melhorados podem ser, sobretudo, os métodos de trabalho e os recursos para o trabalho, no setor da administração judiciária.

As pesquisas e estudos necessários

6. As medidas a adotar, ninguém, ao que me conste, poderá preconizá-las de pronto, sozinho, por mais genial que seja, porque, se se trata de administração, haverá, antes do mais, que efetuar uma longa e paciente pesquisa, em cada comarca e em cada órgão, para se catalogarem as lacunas e deficiências, ou, numa palavra, para se terem os dados de todo o problema.

Até mesmo um estudo sério, por técnicos competentes, seja quanto aos dados positivos, seja comparativamente a outros Estados e mesmo outros países, seria desejável se efetuasse, para maior segurança na solução do angustioso problema.

Isso fazem, entre nós, quase diariamente, as emprêsas particulares, nas quais a **racionalização dos serviços**, visando à economia de despesas e à maior produtividade, constitui, mesmo, uma das preocupações permanentes dos mais adiantados comerciantes, banqueiros e industriais.

Sabe-se que existem poderosas organizações técnicas, notadamente norte-americanas, que se dedicam a isso, exclusivamente, com real proveito.

E quem já trabalhou num estabelecimento bancário, ou numa grande indústria, sabe muito bem que o segredo do êxito a todo o instante apontado, tanto maior quanto mais se agi-

ganta a empresa, está precisamente no ininterrupto aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, ou seja na chamada «**racionalização do serviço**».

7. Se bem que de forma muito menos acentuada, na organização estatal, o Executivo, mais, e o Legislativo, menos, têm adotado, a seu modo, o mesmo critério de aperfeiçoamento dos seus órgãos.

O constante desdobramento dos órgãos administrativos, e, sobretudo, a criação de numerosos serviços públicos descentralizados, assim como sociedades anônimas ou de economia mista, meios modernos para a realização dos fins do Estado, são eloqüentes testemunhos de que o Executivo, entre nós, aperfeiçoa o seu organismo

Também no Legislativo, sem falar no constante crescimento de suas secretarias, a instituição de órgãos técnicos auxiliares e das modernas Comissões de Inquérito são outros tantos meios de que se vale para dar aos seus trabalhos maior rendimento.

Cumprir fazer o mesmo, sem qualquer dúvida, com o Judiciário, cujo organismo se conserva quase o mesmo, há tanto tempo, e cujos trabalhos se realizam com métodos e praxes antiquados, obsoletos e incompatíveis com a vida moderna.

Este o sentido que deve ter qualquer reforma da organização judiciária estadual, das quais a primeira se terá de ser feita no quadriênio que se iniciou em 1961, e para a qual cumpre desde logo equacionar o problema, para que sejam feitas as pesquisas, antes apontadas, e que são realmente indispensáveis.

Aspectos a examinar

8. Todavia, sem pretender apresentar desde logo uma solução definitiva, mas apenas visando a focalizar a questão, trazê-la ao debate público e dar-lhe conteúdo programático, para incluí-la entre as metas do Governo, Executivo, Legislativo e Judiciário, é fácil relacionar os principais aspectos a serem pesquisados, estudados e resolvidos, para que possamos ter uma boa administração da Justiça.

Divisão judiciária

a) Em primeiro lugar, impõe-se proceder à revisão da divisão judiciária, para se ter, tanto quanto possível, exata distribuição da imensa tarefa que compete aos órgãos judiciários. Assim, na criação, manutenção e classificação das comarcas, haverá que extinguir aquelas cuja criação a experiência mostrou ter sido desnecessária, pois algumas entre nós existem, acarretando considerável despesa, cujo movimento florense é mínimo, enquanto outras com excesso de serviço, estão a exigir ou a subdivisão ou a criação de varas especializadas.

Nas comarcas maiores, a Capital inclusive, todo o problema da divisão de trabalho consistirá em pesquisar, com elementos concretos, quais as Varas especializadas carece serem instituídas, assim como quais os cartórios devem ser criados para o bom andamento dos feitos.

Sistema de seleção e promoção de juizes

b) Através reforma do texto constitucional estadual, é imperioso reformar-se o sistema atual para seleção e promoção dos juizes, inclusive nomeação de desembargadores, em que a dependência da nomeação pelo Executivo, salvo honrosas exceções, não tem aprovado.

Na verdade, deixando a nomeação ao Executivo, mesmo com o temperamento da lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça, o sistema permite a influência do critério político, que é mau conselheiro, na organização judiciária.

A êsse respeito, o que se vem presenciando, há muitos anos, neste ou naquêlê govêrno, é sempre o mesmo espetáculo deprimente: ...já na constituição da lista tríplice, inflúi o Poder Executivo, pois não adiantará incluir na lista quem não irá ser nomeado, ou promovido...; e, a final, o nomeado ou o promovido, é sempre aquêlê, com boas ou más virtudes, ou virtudes maiores ou menores do que as de outros, sempre aquêlê que o Poder Executivo antes resolvera fôsse o promovido ou nomeado...

Assim, o Juiz que não «pede», ou não se encontre nas boas graças do Governo, nunca é o escolhido.

Por isso mesmo, salvo melhor juízo, caberia experimentar o sistema da nomeação pelo Executivo, mas em simples e única indicação do Tribunal de Justiça.

Estatística judiciária

c) Para tal aspécto, elementar em qualquer racionalização de serviço, porque diz respeito à quantidade, já é tempo de se instituir, definitivamente e em moldes obrigatórios, a estatística judiciária, apenas preconizada para o serviço criminal, no qual não é feita regularmente, e sem a qual as reformas sempre se planejam sem dados concretos, orientando-se pelo que consta ou pelos interêsses pessoais.

Instalações para a Justiça

d) Fundamental também será estabelecer um plano para a reparação, ou construção dos edifícios do «forum», que, na grande maioria das comarcas, são inadequados, e não permitirão mesmo um mínimo de confôrto material, indispensável a qualquer trabalho.

A começar pela sede do Tribunal de Justiça, cuja reforma se arrasta penosamente, passando pela Corregedoria de Justiça, será necessário examinar, em cada comarca, o que falta em suas instalações, sem o que inútilmente se prescreverão textos legais para o aprimoramento da justiça.

Corregedoria de Justiça

e) No que toca ao trabalho judiciário pròpriamente dito, a grande reforma, de que estamos necessitando, ao meu ver, deverá consistir em se encontrar um modo prático para estabelecer, no Poder Judiciário, um **órgão administrativo**.

Atualmente, as providências administrativas, indispensáveis para o rendimento dos trabalhos, excetuado o Tribunal de Justiça, onde tocam à presidência do Tribunal, que dispõe

para executá-las de uma Secretaria, as providências administrativas acham-se, nas comarcas, confiadas aos próprios Juizes.

Esta tem sido, ao que tudo indica, a causa do grande mal, porque os juizes não são, por formação profissional, via de regra, bons administradores, e, quando o sejam, ou não lhes sobra tempo para administrar, ou não lhes são dados recursos suficientes para as providências necessárias.

Daí o círculo vicioso que se estabeleceu: o legislador não confia recursos necessários ao Juiz, porque sabe que não administra bem, via de regra; o juiz não administra, porque não tem mesmo recursos...

Nem adiantará instituir, na comarca, um auxiliar administrativo (o administrador do edifício do Forum, ou o Porteiro dos Auditórios, por exemplo, como tem sido feito), porque não é êste, isolado como se acha, o órgão conveniente, já que lhe ficará faltando, sempre, quando porventura bem nomeado o titular, a indispensável **autoridade** para impôr as providências de administração e de rendimento do trabalho de que a comarca esteja necessitando. Belo Horizonte é exemplo frisante da inutilidade da criação, pois, tendo um administrador do Forum, é, sem dúvida, a comarca que possui a pior administração judiciária em todo o Estado, já que não consegue nem fazer funcionar regularmente seus elevadores, nem ao menos normalizar o funcionamento do serviço de refeição aos jurados, e nunca pensou, sequer, em qualquer providência para aumentar o rendimento dos trabalhos forenses.

Por isso, tudo indica que a verdadeira solução para o problema, que é vital para uma boa organização judiciária, esteja em ampliar as atribuições da Corregedoria de Justiça e transformá-la no **órgão administrativo** por excelência de todo o organismo judiciário do Estado, dotando-a de meios e recursos suficientes, com autonomia e eficácia de ação.

Na verdade, a lei atual instituiu a Corregedoria com essa finalidade, tanto que lhe dá «função disciplinar» (art. 187) e lhe confere poderes de inspecção (art. 197, nº I), de correção (art. cit., nº II) e ainda competência para «propor providência legislativa para mais rápido andamento e perfeita execução do serviço judiciário» (nº III), e, expressamente, «dar instruções

para abolir praxe viciosa e mandar adotar providências necessárias à boa execução do serviço» (nº IV).

O órgão necessário, assim, já existe, criado pela lei, mas o que lhe falta é a **dinamização**, e esta, em grande parte, inexistente em virtude de não contar com funcionalismo nem recursos adequados para o exercício de suas funções.

Para isso, salvo melhor exame, seria necessário erigir a Corregedoria numa verdadeira **Secretaria de Estado** no serviço Judiciário, dando-lhe pessoal **técnico**, entendido de racionalização do trabalho, capaz de ditar e impôr as normas necessárias, e, ao mesmo tempo, conferindo-lhe o encargo de distribuir e realizar tôda a despesa orçamentária votada ao Poder Judiciário.

«**Pessoal Técnico**» e «**Recursos Financeiros**», eis o binômio sem o qual o órgão administrativo judiciário não alcançará suas finalidades.

Entre aquêles, deveriam de existir, ao lado do Corregedor, acertadamente escolhido dentre os desembargadores, um técnico indicado pelos advogados, isto é, pela Secção da Ordem dos Advogados, assim como um técnico, indicado pelo Poder Executivo, que se poderiam tornar elementos preciosos para a ação da Corregedoria, em todo o Estado.

Outrossim, ainda entre o pessoal técnico, cumpria instituir a **inspecção** permanente, já prescrita na lei atual (art. 211), não nos moldes teóricos por que é feita, mas segundo as praxes bancárias, fàcilmente adaptáveis ao serviço judiciário, de modo a ficarem tôdas as comarcas sob o efetivo contrôle da Corregedoria.

Bem aparelhada de pessoal, a Corregedoria cumpre ficar provida de **recursos financeiros** para seus serviços, sem dependência, como atualmente se encontra, do Poder Executivo.

Realmente, ainda que existam poderosas razões para a manutenção da praxe, o sistema atual, segundo o qual tôdas as verbas orçamentárias para o serviço judiciário ficam na dependência da vontade do Poder Executivo constitui, sob certo aspecto teórico, uma burla ao princípio constitucional da igualdade e autonomia dos Poderes. Ainda que assim não seja, parece certo que não terá o órgão administrativo judiciário

a suficiente **autoridade**, nem poderá agir com **eficiência** se não lhe competir planejar executar, com autonomia, as providências administrativas que julgar necessárias ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

Efetivamente, custa a crer que, para ter um simples copo d'água, ou mandar tapar uma goteira, tenha o atual órgão administrativo do Judiciário, nas comarcas, o Juiz de Direito, de requisitar a verba necessária ao Executivo... Isso, evidentemente, não pode proporcionar racionalização do serviço!...

Instituída que seja a Corregedoria em órgão administrativo autônomo, com as cautelas e seguranças que uma boa política financeira facilmente encontrará, teria ela elementos para conhecer, de perto, como atualmente não o pode ter o Executivo, as necessidades do serviço judiciário em todo o Estado, e, assim, estaria em condições de elaborar e executar o planejamento da obra a realizar, cada ano, propondo para isso os recursos orçamentários, que, depois, teria de aplicar.

Sòmente assim — creio — as necessidades do serviço judiciário serão conhecidas, e não calculadas às cegas e sem qualquer programa prévio, o que equivale dizer poderão ser satisfeitas de modo racional e com muito maior economia.

Por igual, no que diz respeito à execução orçamentária, as respectivas verbas, ainda hoje à disposição do Executivo, cumpriria fossem entregues à Corregedoria de Justiça, para realização do planejamento que antes elaborara, mesmo que para isso tivesse de celebrar convênios ou se valer da colaboração de serviços especializados do Executivo. Só assim passarão as obras e serviços do Poder Judiciário a ter andamento segundo seu critério, como Poder autônomo que é, deixando de ficar ao critério do Executivo.

Racionalização do serviço

f) Se dispuser de recursos financeiros, tanto para o pessoal quanto para o material, estará a Corregedoria, e sòmente assim o estará, habilitada a promover a racionalização dos serviços judiciários.

Esta, também, a grande reforma, necessária, sem a qual o serviço judiciário, seja qual fôr a lei processual federal, jamais terá bom rendimento.

Há, sabidamente, fórmulas e praxes obsoletas e antiquadas, que cumpre suprimir, assim como se impõe introduzir no fôro novos métodos de trabalho.

Veja-se, para exemplo, que, sem embargo de estabelecer o art. 15 do cód. de processo civil que «os termos e atos processuais conterão sòmente o indispensável à realização de sua finalidade», muitos atos e termos, entre nós, contêm dezenas de palavras inúteis, ou que se poderiam reduzir consideravelmente. Nos atos mais simples isso se nota, fàcilmente: os preâmbulos e os encerramentos dos mandados, editais e termos de audiência são exemplo disso, que se encontra em muitos outros atos, com inestimável perda de tempo e aumento de despesa.

Noutro exemplo, os termos de audiência, na grande maioria das comarcas, são lavrados, e, depois, novamente copiados, seja para o livro de audiências, seja para os autos suplementares, quando o bom senso indica que bastaria fossem feitos uma vez só, com cópia, e muito maior segurança.

São essas, e muitas outras, medidas aparentemente sem importância e indignas de maior aprêço que, somadas, acabam dificultando, encarecendo, ou tornando mais caro o serviço judiciário.

Tudo são normas e aspectos de racionalização do serviço, que os técnicos especializados haverão de estudar e solucionar, ditando a solução compatível com o nosso meio e a nossa realidade.

Isso, ao meu ver, deveria se estender e tornar-se obrigatório também para os advogados, que, sendo os colaboradores indispensáveis para a boa distribuição da Justiça, também são, sabidamente, muitas vêzes, fautores funestos para sua desorganização. Na realidade, não adiantará, ou adiantará pouco, prescrever normas, prazos e métodos de trabalho para Juizes e escrivães, se não extender, no que lhes possa tocar, as mesmas normas e métodos aos advogados, enquanto influem para o rendimento do serviço judiciário. Para êste, sem quebra

da liberdade de atuação na defesa dos interessados que lhe estão confiados, também indispensável numa boa organização judiciária, hão de contribuir também, conforme o indicar a boa técnica, devendo sofrer, em caso contrário, a penalidade ou a consequência que cada infração indicar.

Outras providências legais

g) Visando à mesma finalidade, outras providências ainda se podem, desde logo indicar, para exame, na futura organização judiciária.

Assim, a Tesouraria do Fôro, que, instituída na Capital, em 1959, vem dando os melhores resultados, poderia, sem dúvida, ser estabelecida num bom número de comarcas, com real proveito para as partes e para a arrecadação dos tributos.

Na mesma ordem de idéias, e pelas mesmas razões que ditaram a criação da Tesouraria, o campo de atuação desta, poderia se estender a outros atos, tais como os de notariado, com o que se evitaria de forma definitiva, não só a evasão de contribuições fiscais, como também a cobrança indevida de custas, ou emolumentos, ao mesmo tempo que passaria a ter o Estado precioso elemento de contrôle e estatística, a ser utilizado em futuras reformas do organismo judiciário.

Outra medida aparentemente sem importância e, no entanto, útil, seria a criação do protocolo forense, que custa crer somente existe, no serviço Judiciário, no Tribunal de Justiça. Na realidade, porém, tivessem as partes e os advogados, como contam em qualquer outro serviço público, um protocolo onde entregar suas petições, desapareceria, para as partes, o incômodo de perda de tempo à espera da oportunidade de um despacho judicial, e, para os Juizes, o incômodo de interrupções freqüentes no seu serviço, que assim inúmeras vês se retarda a todo o instante.

Outrossim, uma medida prática precisa ser descoberta, na organização judiciária, para acabar com o tormento, para os advogados, e o prejuízo, para as partes, resultante do atual sistema de intimação dos atos judiciais. Na realidade, pôsto se justifique, sob muitos aspectos, a norma processual segundo

a qual as intimações se consideram feitas, na Capital, pela simples publicação dos atos no órgão oficial e nas demais comarcas, por carta registrada ou edital afixado na sede do Juízo, o certo é que, sem dispensar a obediência à norma processual, poderia muito bem a lei de organização judiciária manter a obrigação da intimação pessoal, pelo escrivão, sempre que possível.

Da mesma forma, medida prática precisa ser encontrada, e posta em prática, para eliminar, no serviço criminal, aquilo que, ao meu ver, vem constituindo o maior estôrvo e resultando maior prejuízo para a repressão do crime: a absoluta e total separação entre a fase de investigação, policial ou criminal, e a fase de julgamento, que atualmente existem como dois compartimentos estanques, um ignorando o outro, e, muitas vezes um lutando contra o outro. Seja pelo desenvolvimento dos cursos de polícia técnica, seja pela criação de cursos de extensão ou seminários, seja pela aproximação de uns e outros órgãos, através reuniões, ou congressos, alguma coisa cumpre ser feita, nesse sentido, para o conhecimento recíproco das necessidades, dificuldades e qualidades, com real proveito para o serviço judiciário criminal.

Por igual, o problema seríssimo do sistema penitenciário, assim como da repressão da vadiagem e da assistência ao menor não podem mais, ao meu ver, continuar estranhos à organização judiciária.

Na verdade, são êstes aspectos sociais do problema, que se hão de entrosar num bom organismo judiciário, que há de contar com meios e recursos para lhes dar solução.

Realmente, não adiantará o organismo que possa apurar o crime e aplicar a pena, se o mesmo organismo não fôr capaz, como o atual não o é, de proporcionar o cumprimento da pena de conformidade com os modernos princípios do direito criminal, em que a pena não é mais vingança, nem castigo, senão instrumento de reeducação.

E, quanto aos menores abandonados, inútil será o organismo judiciário se ao Juiz não forem dados meios eficazes para prover às medidas do seu interêsse, que são também

do interesse do Estado, para que se não percam milhares e milhares de crianças que poderão muito bem ser futuros obreiros do bem estar social.

Regimento de custas e vencimentos

9. Finalmente, a reforma da organização judiciária que preconizar a racionalização dos serviços acarretará, inevitavelmente, a reforma do atual Regimento de Custas, e, conseqüentemente, o reajustamento dos vencimentos da magistratura e dos serventuários da Justiça.

Quanto ao primeiro, sabe-se que destôa, há muito, da realidade, contendo gravames injustificáveis quanto a certos atos e deixando de proporcionar o razoável, quanto a outros. É fonte de enriquecimento para alguns privilegiados, enquanto não dá o mínimo necessário a servidores dedicados.

Assim, embora nunca perdendo de vista que não é jamais desaconselhável o enriquecimento da prestação jurisdicional, cumpre, sem dúvida, uma atualização na imposição do custo do serviço judiciário.

Quanto aos vencimentos, também ninguém ignora que terão forçosamente de ser reajustados, para que tenham os juízes e serventuários um padrão de vida digno de suas altas funções. No que se refere à magistratura, sabe-se que o desfalque que o Estado vem sofrendo, nos últimos anos, é considerável, eis que a carreira não mais atrai os bons elementos, e os que alicia, quando não sofrem a injustiça de ver não reconhecidos os seus esforços e a sua dedicação a um ideal, desanimam, ou vão prestar seus serviços a outros Estados ou outras atividades mais compensadoras.

Corre, assim, o Estado, o risco de ver diminuído o alto padrão intelectual e moral de sua magistratura, de tão ricas tradições, onde fulguram juízes da estatura de Edmundo Lins, Artur Ribeiro, Hermenegildo de Barros, Tito Fulgêncio, Raphael Magalhães, Orozimbo Nonato e tantos outros.

10. Com essas, e outras medidas, que forem indicadas pelas pesquisas e estudos, antes referidos, sem dúvida que poderá Minas ter uma boa organização judiciária.

Como quer que seja, cumpre desde logo focalizar o problema, e submetê-lo ao debate, como é nosso propósito, para que possa encontrar a melhor solução possível.

O que não se compreende, nem se justifica, é omití-lo, ou dêle se esquecer, porque, na verdade, é vital, e inadiável, para a grandeza do Estado.